

EDITAL

OBJETO: Credenciamento de empresas operadoras de assistência odontológica, sob o regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de plano odontológico coletivo empresarial, por livre adesão, para atendimento dos funcionários, dependentes legais e seus agregados da São Paulo Turismo S/A, conforme bases, condições e especificações deste Edital e seus anexos.

IMPORTANTE

- Abertura e Recebimento das Manifestações de Interesse: A partir de 21 / 11 / 2023, no setor de Protocolo da São Paulo Turismo S.A. situado na Rua Boa Vista, 280 – 11º andar – Edifício Boa Vista.
- Formalização de Consultas:
 - e-mail: licitacoes@spturis.com
 - endereço: Comissão Permanente de Licitações / Gerência de Licitações e Termo de Contratos – Rua Boa Vista, 280, 15º Andar – Edifício Boa Vista - Centro – São Paulo – SP – CEP 01014-908
 - Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).
 - Horário de ENTREGA de documentos e proposta: 09:00h às 18:00h
 - Local de entrega: SETOR DE PROTOCOLO (11º Andar)

Atenção: a proposta e documentos de habilitação não serão recebidos diretamente pela Comissão Permanente de Licitações, e em horários diferentes do informado acima.



ANEXOS DESTE EDITAL

- ANEXO I Termo de Referência
- ANEXO II Modelo de Declaração de Inexistência de Menor
- ANEXO II A Modelo de Declaração ref. ao item 17.1.3.6 do Anexo II deste Edital
- ANEXO II B Modelo de Proposta e Declaração de atendimento aos requisitos de formulação de proposta
- ANEXO III Termo Contratual (Condições contratuais)
- ANEXO IV Pedido de Credenciamento
- ANEXO V Ficha de Adesão



1) A SÃO PAULO TURISMO S.A., por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização da Diretoria de Gestão e de Relação com Investidores, torna público que, de acordo com a Lei federal nº 13.303/16, Decreto Municipal nº 62.100/22, com o Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, e os termos deste Edital, realizará procedimento de CREDENCIAMENTO de interessados, objetivando o Credenciamento de empresas operadoras de assistência odontológica, sob o regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de plano odontológico coletivo empresarial, por livre adesão, para atendimento dos funcionários, dependentes legais e seus agregados da São Paulo Turismo S/A, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

OBJETO

2) A descrição detalhada do objeto do presente credenciamento consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

OBJETO: Credenciamento de empresas operadoras de assistência odontológica, sob o regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de plano odontológico coletivo empresarial, por livre adesão, para atendimento dos funcionários, dependentes legais e seus agregados da São Paulo Turismo S/A, conforme bases, condições e especificações deste Edital e seus anexos.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 3) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do credenciamento, em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de início do credenciamento, preferencialmente pelo e-mail licitacoes@spturis.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital. Os esclarecimentos serão estendidos a todos os interessados através do Portal de consulta de Processos da Prefeitura de São Paulo https://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx , utilizando-se o número de processo SEI deste Edital: 7210.2023/0001401-5.
- 3.2) Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo estabelecido e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela participante.
- 3.4) Documentos ou e-mails recebidos pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) após as 18:00h, serão considerados protocolados no dia posterior ao envio, em horário de expediente (09:00 às 18:00h).
- 4) Os interessados poderão examinar o caderno de credenciamento, composto deste Edital realizando o download através do portal da Prefeitura do Município de São Paulo, utilizando o link processos.prefeitura.sp.gov.br (utilizando o nº de processo constante do cabeçalho



deste Edital) e através da página eletrônica da SPTuris (https://spturis.com).

- 5) A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <u>licitacoes@spturis.com</u>, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- 6) Os esclarecimentos serão prestados em até 05 (cinco) dias úteis de seu recebimento.
- 7) Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 8) Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.
- 9) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10) As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

REFERÊNCIA DE TEMPO

14) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 15) Poderão participar deste Credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e Anexos.
- 16) Estarão impedidos de serem contratados interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - I Vedações previstas no art. 38, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
 - II Incluídos no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - III Estejam constituídos sob a forma de consórcio,
 - IV Corretores de planos de convênios odontológicos.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 17) O Credenciamento será constituído de 02 (duas) etapas distintas:
 - A Etapa de Pré-Credenciamento (*Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Financeira*), conforme disposto no item 17.1 deste Edital;



• A Etapa de Credenciamento (Proposta e *Habilitação Técnica*), conforme disposto no item 17.2 deste Edital.

<u>17.1) PRÉ-CREDENCIAMENTO – Habilitação Jurídica / Regularidade Fiscal e</u> Financeira

Para o Pré-Credenciamento, os interessados deverão encaminhar à CPL da SPTURIS, conforme instruções do item 20 deste Edital, os seguintes documentos:

- 17.1.1) Pedido de Credenciamento (modelo constante como sendo o Anexo IV deste Edital);
- 17.1.2) HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 17.1.2.1) No caso de firma individual: Prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente.
 - 17.1.2.3) No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
 - 171.2.4) No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata da assembleia, devidamente registrada que elegeu a última diretoria.
 - 171.2.5) No Caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - 17.1.2.6) No caso de Cooperativa: Atas das Assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, devidamente arquivadas na Junta Comercial, e Ata de Eleição dos Administradores em exercício de mandato. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a Cooperativa a contratar o objeto deste chamamento público. Listagem contendo o nome de todos os cooperados.
- 17.1.3) REGULARIDADE FISCAL
- 17.1.3.1) Prova de inscrição no CNPJ.
- 17.1.3.2) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Esta comprovação poderá ser feita ainda através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, onde conste que a certidão abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.



- 17.1.3.3) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** *CRF / FGTS*, expedida pela Caixa Econômica Federal.
- 17.1.3.4) Prova de regularidade para com a <u>Fazenda do Município de São Paulo</u>, relativa aos **TRIBUTOS MOBILIÁRIOS** da participante, seja matriz ou filial, esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para este chamamento público (caso a empresa esteja sediada no município de São Paulo);
- 17.1.3.5) Na hipótese da participante não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, ela deverá apresentar "**Declaração**", firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários. Essa declaração deverá acompanhar a Prova de Regularidade (Certidão de Tributos Mobiliários) do município onde a empresa está sediada.
- 17.1.3.6) **Declaração** para fins do disposto no Artigo 7º XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo II deste Edital.
- 17.1.4) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 17.1.4.1) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 17.1.4.1.1) No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 17.1.4.1.2) No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- 17.1.4.1.3) A avaliação da condição econômico-financeira considerará a recente orientação jurisprudencial, consoante decisão do STJ (ARESP 309867).
- 17.2) CREDENCIAMENTO PROPOSTA E HABILITAÇÃO TÉCNICA
- Para o Credenciamento, os interessados deverão encaminhar à CPL da SPTURIS, os seguintes documentos:
 - 17.2.1) Proposta **detalhada**, segundo o modelo do ANEXO II-B deste Edital, em original, impresso em papel timbrado da participante, sem rasuras e uma página por folha (admitida a impressão frente e verso), devidamente datada e assinada, com a respectiva



identificação do signatário (representante legal da empresa ou procurador, desde que apresentada procuração – em original ou cópia autenticada – que lhe dê poderes para tal) e indicação do cargo de quem a assina, constando:

- 17.2.1.2) Razão social, endereço completo, telefone, e-mail e nº do CNPJ;
- a) A especificação dos serviços e/ou materiais ofertados, observando as especificações e condições elencadas no ANEXO I do presente Edital, bem como a marca ofertada quando o Edital assim o exigir;
- b) A indicação das coberturas e procedimentos garantidos, conf. Resolução Normativa RN Nº465 de 24/02/21.
- b) O(s) valor(es) da proposta final, contendo o(s) preço(s) unitário(s) e total(is), e ainda o valor da taxa de administração (igual a zero) o preço global da proposta, em algarismos e por extenso (valor final após a disputa de lances), com no máximo duas casas depois da vírgula, sem arredondamento.

O preço global da proposta é o somatório dos preços totais de cada item.

17.2.1.3) Deverá constar a forma de pagamento, de acordo com o Anexo I deste Edital, assim como a validade da proposta, de 60 (sessenta) dias a contar da sua entrega, nos termos preconizados neste Edital e em seus Anexos.

Obs.: Na hipótese de omissão na proposta de quaisquer das informações elencadas no item 17.2.1.3, ficarão subentendidos os respectivos prazos definidos neste Edital.

- 17.2.1.2) A mera apresentação da proposta implicará na manifestação da sua concordância em assumir inteira responsabilidade pela adequada e fiel execução do compromisso assumido, dentro dos prazos estabelecidos e nos termos do presente Edital.
- 17.2.1.3) A proposta deverá seguir o modelo constante do ANEXO II B deste Edital e a declaração de atendimento aos requisitos de formulação de proposta.
- 17.2.2) DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTANTE DE:
 - **17.2.2.1) Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos nºs de telefone de contato, para uma eventual consulta; comprovando-se que a participante já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, <mark>ou seja</mark>, fornecimento de planos odontológicos.
 - 17.2.2.1.1) A comprovação de aptidão de que trata o item antecedente poderá ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome e com o nº do CNPJ da matriz e/ou em nome e com o nº do CNPJ da(s) filial(is) da participante.



17.2.2.1.2) A fim de verificar a autenticidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) em atendimento ao item 1.3.1 acima, a Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar a apresentação dos respectivos Termo Contratuais e/ou notas fiscais referentes ao documento apresentado. A apresentação deverá ser em até dois dias úteis após a data do chamamento público.

- 18) O valor unitário máximo aceito pela São Paulo Turismo S/A, para o fornecimento do referido objeto é de R\$ 13,19 (treze reais e dezenove centavos) no preço unitário, por vida no plano básico, vedado o pagamento de quaisquer sobretaxas (a taxa de administração aceita pela CREDENCIANTE é 0,00% (zero por cento) ou valores além do previsto, sendo certo que eventuais propostas que superem este valor serão desclassificadas.
- 19) O credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações CPL e Diretoria de Representação dos Empregados DRE, que terão, em especial, as seguintes atribuições:
 - 19.1) Comissão Permanente de Licitações CPL:
 - a) Receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;
 - b) Receber examinar e julgar os documentos de pré-credenciamento, conforme requisitos e critérios estabelecidos neste instrumento convocatório.
 - c) Receberas propostas e documentos de habilitação técnica, conforme requisitos e critérios estabelecidos neste instrumento convocatório;
 - d) Encaminhara à Diretoria de Representação dos Empregados DRE as propostas e documentos de habilitação para análise e manifestação.
 - c) Desclassificar propostas nas hipóteses previstas na legislação e no Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS;
 - e) Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, não havendo a reconsideração da decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
 - f) Dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;
 - g) Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação do credenciamento e
 - h) Propor à autoridade competente a aplicação de sanções relativas à fase interna do credenciamento.
 - 19.2) Diretoria de Representação dos Empregados DRE:
 - a) Receber examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação técnica, conforme requisitos e critérios estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 20) As propostas e documentos do pré-credenciamento e do credenciamento deverão ser



encaminhados através do e-mail <u>licitacoes@spturis.com</u> ou via física no endereço da SÃO PAULO TURISMO, Rua Boa Vista, 280 – 11º andar – setor de protocolo – Centro Histórico – São Paulo – SP – 01014-908, EM CORRESPONDÊNCIAS SEPARADAS, com as seguintes identificações nos e-mails ou nos envelopes: "CREDENCIAMENTO Nº 001/23 – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO" – DOCUMENTOS DE PRÉ-CREDENCIAMENTO – (identificação da empresa e do representante) e "CREDENCIAMENTO Nº 001/23 – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO" – PROPOSTA E HABILITAÇÃO TÉCNICA.

- 20.1) No caso do envio por via física, será considerada como data de recebimento a data efetiva de recebimento do envelope nas instalações da SÃO PAULO TURISMO.
- 20.2) É vedado o credenciamento de um mesmo representante para duas ou mais empresas.
- 21) O credenciamento da empresa e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

COOPERATIVAS

- 22) Se a participante for Cooperativa de trabalho, aplicar-se-á o disposto no Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 1, de 23 de janeiro de 2017, que alterou o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 25 de maio de 2015, em razão da Resolução do Senado federal nº 10, de 2016, que suspendeu a execução do inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991.
 - 22.1) As sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.944/13, poderão fazer jus aos benefícios concedidos pelo Decreto Municipal 56.475/15, que forem concedidos a ME/EPP.
- 23) Nos termos da orientação firmada pela Receita federal do Brasil, a alíquota de contribuição previdenciária devida pelo contribuinte individual que presta serviço a empresa ou a pessoa física por intermédio de cooperativa de trabalho é de 20% (vinte por cento) sobre o salário de contribuição definido pelo inciso III ou sobre a remuneração apurada na forma prevista no § 11, ambos do art. 28 da Lei nº 8.212/1991.
- 24) O presente edital obedece integralmente ao acordado no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho e a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), homologado pelo MM. Juiz da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 2649/2002 e do Decreto Municipal nº 62.100/22, art 10.
- 25) O objeto da contratação deverá ser prestado com absoluta autonomia dos cooperados em relação ao tomador.



OBSERVAÇÕES

- a) A documentação de que tratam os itens acima deverá ser apresentada em <u>original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada</u> por Tabelião ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial (*Diário Oficial*) ou por meio digital verificável ou ainda por membro da Comissão Permanente de Licitações (CPL) da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS). Após examinados pela Comissão Permanente de Licitações CPL, os referidos documentos serão anexados aos autos do Processo de Compras. <u>O horário de atendimento da CPL para autenticação de documentos é das 09:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h</u>. Não será feita autenticação de documentos fora do horário estabelecido. Os documentos autenticados serão devolvidos ao interessado, que deverá protocolar todos os documentos e proposta, no Setor de Protocolo da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).
- b) Quando se tratar de Documentos / Certidões obtidas e expedidas pela *Internet*, a Comissão de Licitações promoverá a devida verificação da autenticidade e da validade das mesmas junto aos endereços eletrônicos pertinentes, como condição "sine qua non" para a devida habilitação da participante.
- c) Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, <u>serão considerados válidos os emitidos até 180 (cento e oitenta) dias corridos</u>, antes da data de abertura deste chamamento público, excetuando-se os Atestados de Capacidade Técnica, cuja validade é indeterminada.
- d) Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome e com o CNPJ da participante.
 - **d.1)** Quando a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - **d.2)** Quando a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza e comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) Os documentos comprobatórios que forem apresentados na forma de **protocolo** e/ou se tiverem com os respectivos **prazos de validade vencidos**, **não** serão aceitos e acarretarão a desclassificação a participante.
- f) Por força do disposto na Lei Municipal nº 14.094/05 e no Decreto Municipal nº 47.096/06, a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) está impedida de contratar e efetuar pagamentos às empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal CADIN. Será verificada no site http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/ se a empresa vencedora está inscrita no CADIN Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura Municipal de



São Paulo. O mesmo procedimento será efetuado pela Gerência de Controladoria da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) a cada pagamento.

- g) Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- Todas as certidões deverão estar válidas na data da CONVOCAÇÃO da participante classificada. Esse aviso é válido para todos as participantes classificadas, inclusive as que eventualmente forem convocadas para assinatura do Termo Contratual.
- i) A Comissão Permanente de Licitações CPL poderá a qualquer momento e sempre que julgar necessário – consultar os Setores Técnicos da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), no intuito de dirimir dúvidas e obter subsídios quanto à adequada aferição dos documentos de habilitação e das propostas comerciais ofertadas.
- j) <u>As DECLARAÇÕES deverão ser emitidas pela participante, digitadas em papel timbrado, contendo a razão social, endereço completo, telefone e e-mail.</u>

DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIMENTO

- 26) As operadoras interessadas em celebrar o credenciamento com vistas a operacionalizar o convênio odontológico deverão encaminhar sua proposta e documentos, conforme especificado no item 17 deste Edital.
 - 26.1) O presente Edital ficará aberto para ingresso de novos interessados por prazo indeterminado.
 - 26.2) Não haverá procedimento de classificação das propostas, sendo que todas as operadoras que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Termo Contratual.
 - 26.3) A proposta deve ser entregue em papel timbrado constando os dados da empresa, endereço completo, telefone para contato, e-mail, local e data de assinatura, nome do responsável legal e assinatura deste.
- 27) O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação à Comissão Permanente de Licitações CPL, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.
- 28) A proposta a ser entregue pelo interessado deve estar **detalhada**, segundo o modelo do ANEXO II-B, em original, impresso em papel timbrado da participante, sem rasuras e uma página por folha (admitida a impressão frente e verso), devidamente datada e assinada, com a respectiva identificação do signatário (representante legal da empresa ou



procurador, desde que apresentada procuração – em original ou cópia autenticada - que lhe dê poderes para tal) e indicação do cargo de quem a assina, constando:

- a) Razão social, endereço completo, telefone, e-mail e nº do CNPJ;
- c) O valor da proposta, contendo os valores por usuários para as três categorias de planos, em algarismos e por extenso (valor final após a disputa de lances), com no máximo duas casas depois da vírgula, sem arredondamento.
- d) Deverá constar a forma de pagamento, assim como a validade da proposta, de 60 (sessenta) dias a contar da sua entrega.
- 29) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado,
- 30) A proposta deverá seguir o modelo constante do ANEXO II B deste Edital e a declaração de atendimento aos requisitos de formulação de proposta.

DO JULGAMENTO

- 31) O julgamento do Pré-Credenciamento de que trata o item 17.1 deste Edital será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações CPL e o julgamento do Credenciamento de que trata o item 17.2 deste Edital, pela Diretoria de Representação dos Empregados DRE da SPTURIS.
 - 31.1) A SPTURIS poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato por meio da solicitação de atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação daqueles anteriormente fornecidos.
- 32) A CPL poderá desclassificar, fundamentadamente, ressalvado o expresso neste edital, os credenciamentos que:
 - I Contenham vícios insanáveis:
 - II Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - III Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as participantes.
- 33) A(s) adesão(ões) serão formalizadas por intermédio do ANEXO III MINUTA DE CONTRATO a ser celebrado entre a SÃO PAULO TURISMO (CREDENCIANTE) e as proponentes que vierem a ser habilitadas (CREDENCIADAS).
 - 33.1) Conforme consta do **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**, caberá aos interessados, desde que atendidas as condições referidas no item 17, escolher, dentre as empresas **CREDENCIADAS**, aquela que melhor atende às suas necessidades.



- 33.2) A CREDENCIANTE convocará todos os interessados para que promovam a escolha da(s) CREDENCIADA(S), antes da formalização do ANEXO III MINUTA DE CONTRATO com as correspondentes CREDENCIADAS.
- 33.3) A **CREDENCIANTE** e a(s) **CREDENCIADA(S)** poderão divulgar o resultado do Julgamento deste Chamamento Público, para conhecimento dos beneficiários, sem prejuízo da livre escolha por parte desses.
- 33.4) As empresas que vierem a ser credenciadas somente poderão oferecer serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos no presente Edital e seus anexos.
- 33.5) Como os interessados terão livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo, inclusive, requerer a portabilidade para outra **CREDENCIADA/CONTRATADA** ou **alteração de plano odontológico** no mês de aniversário da assinatura do Contrato, caberá à **CREDENCIANTE** através de sua Diretoria de Representação dos Empregados DRE, anualmente, paralelamente às providências de prorrogação contratual, ou seja, em período que anteceda a data de aniversário do contrato, convocar todos os interessados para que manifestem o interesse em efetuar a portabilidade para outra **CREDENCIADA/CONTRATADA** ou **alteração de plano.**
 - 33.5.1) Os dados de referida consulta serão registrados nos autos, assim como serão adotadas as providências decorrentes da repercussão direta a cada contrato vinculado ao presente **CREDENCIAMENTO**, como ajustes no empenhamento da despesa e a formalização de Termo de Aditamento ou de Demonstrativo de Apostilamento para os fins de identificar para cada **CREDENCIADA/CONTRATADA** o total de beneficiários a serem atendidos pelo correspondente **CONTRATO**.

FORMA DE INSCRIÇÃO E PRAZO DE CREDENCIAMENTO

34) As interessadas poderão se inscrever no presente **CREDENCIAMENTO**, a qualquer momento, a partir da publicação do **AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** na imprensa oficial, cuja íntegra do Edital referido ficará disponibilizada no sítio https://spturis.com/pregao-eletronico/.

DOS RECURSOS

- 35) A empresa operadora que não tiver aceito O seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso em até 5 (cinco) dias úteis da lavratura da ata, para apresentação das razões de recurso e igual prazo terão as demais participantes para a apresentação das contrarrazões, contado do término do prazo da recorrente.
- 36) É assegurada vista imediata dos autos a qualquer interessado, após a habilitação.
- 37) Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela participante.



- 38) Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela participante.
- 39) As razões de recurso ou de contrarrazões de que trata o item 35 deverão ser endereçados à Rua Boa Vista, 280 15º andar Centro Histórico, São Paulo SP, A/C Comissão Permanente de Licitações CPL.
- 40) O recurso em caso de habilitação ou inabilitação da participante e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 41) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 42) Julgados os recursos, a autoridade competente autorizará o credenciamento.
- 43) O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 44) A qualquer tempo, o credenciamento poderá ser revogado ou anulado, nos limites fixados pela Lei 13.303/16.
 - 44.1) Caso seja verificada, após a abertura do credenciamento, a intenção de se revogar ou anular o credenciamento, será concedido aos participantes, que manifestem interesse em contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.
 - 44.2) A manifestação de interesse para contestação deve ser apresentada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de comunicação da SPTURIS sobre a revogação ou anulação do credenciamento, sob pena de perda deste direito.
 - 44.3) A participante deve endereçar a contestação ao Diretor Competente, que observará as regras do art. 113, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

45) O descumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitará o participante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ao descredenciamento e às seguintes penalidades:



- 45.1) Advertência, que poderá ser aplicada ao participante que, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento de credenciamento, desde que a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.
- 45.2) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta, considerando o prazo total de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, em caso de recusa injustificada em assinar o Termo Contratual.
- 46) O prazo para assinatura do Termo Contratual, contado da data de convocação da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), será de 05 (cinco) dias úteis.
- 47) A declaração **falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a participante às **penalidades** previstas neste Edital e na Legislação pertinente, sem prejuízo da adoção das medidas penais cabíveis.
 - 47.3) Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou Chamamento Público e Impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicadas à empresa ou aos profissionais, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando houver, em especial:
 - 47.3.1) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 47.3.2) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do chamamento público;
 - 47.3.3) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 47.4) A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente o dano causado à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).
 - 47.5) A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de inabilitação ou de rescisão administrativa do Contrato, garantidos o contraditório e a defesa prévia.
 - 47.6) Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou poderão ser



descontados da garantia prestada, nos termos da cláusula nona, se houver, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

- 48) O prazo da Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 49) Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar a penalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.
- 50) A aplicação das penalidades será precedida da concessão dos prazos estabelecidos em lei para apresentação de defesa prévia e de recurso, a contar da intimação de cada um dos atos, oportunidade em que será aberta vista do processo às participantes e demais interessados.

FORMALIZAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL

- 51) Autorizada o credenciamento pela autoridade competente, a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) convocará regularmente a empresa CONTRATADA para assinar e retirar o respectivo Termo Contratual, ou o seu substitutivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.
 - 51.1) A assinatura do contrato deverá ser precedida de reunião entre o gestor e o fiscal do contrato, com o representante de eventuais prepostos da contratada, devendo a ata da respectiva reunião ser juntada nos autos do Processo de Credenciamento.
- 52) Por força do disposto na Lei Municipal nº 14.094/05 e no Decreto Municipal nº 47.096/06, a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) está impedida de contratar, e efetuar pagamentos às empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal CADIN. Será verificada no site http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/ se a empresa vencedora está inscrita no CADIN Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura Municipal de São Paulo. O mesmo procedimento será efetuado pela Gerência de Controladoria a cada pagamento.
- 53) O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.
- 54) Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.
- 55) O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da CONTRATANTE em efetivar a contratação do objeto.



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 56) Todas as condições contratuais estão dispostas no Anexo III Minuta do Termo Contratual.
 - 56.1) O objeto a ser contratado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.
 - 56.2) Os preços das contraprestações pecuniárias dos produtos e serviços do plano de assistência odontológica oferecidos no presente contrato serão reajustados anualmente de acordo com o parágrafo 2º do artigo 35-E da Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1.998, observadas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2.001.
 - 56.2.1) O percentual máximo de reajuste a ser aplicado será autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de deliberação de sua Diretoria Colegiada, a partir de prévia solicitação da operadora de Plano de Assistência Odontológica.
 - 56.2.2) As empresas credenciadas deverão informar os colaboradores usuários dos reajustes praticados com 30 (trinta) dias de antecedência.
 - 57) Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 58) O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos participantes.
- 59) O participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 60) É facultado à comissão, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta, promover diligências com vistas a esclarecer, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, ou a complementar a instrução do processo.
- 61) Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão



fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, sob pena de desclassificação/ inabilitação.

- 62) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 63) Deverá o participante fazer constar na proposta o endereço eletrônico oficial, no qual o participante ou CONTRATADA será considerada validamente notificada, bem como os dados oficiais de sua titularidade. O não fornecimento dos dados não implicará em desclassificação.
- 64) As decisões referentes a este processo de credenciamento serão comunicadas através da página eletrônica de consultas de processos da prefeitura do município de São Paulo (https://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx) utilizando o nº de processo constante do cabeçalho deste Edital, e poderão ser estendidas às participantes por qualquer outro meio de comunicação ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 65) Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Termo Contratual, excluir qualquer CONTRATADA, por despacho motivado, se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 66) O Credenciado poderá se descredenciar a qualquer tempo, mediante notificação ao **CREDENCIANTE**, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos firmados.
- 67) Os participantes devem tomar conhecimento do Código de Conduta e Integridade da São Paulo Turismo S/A, disponível na página de Governança Corporativa do sítio eletrônico http://www.spturis.com.br/transparencia/, e se abster de adotar condutas que resultem na violação do referido Código.
- 68) Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Comissão Permanente de Licitações.

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

Paulo Rogério de Almeida Presidente - Comissão Permanente de Licitações São Paulo Turismo S.A.

Rafael Lavra

Diretor – Diretoria de Representação dos Empregados

São Paulo Turismo S.A.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento de empresas operadoras de assistência odontológica, sob o regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de plano odontológico coletivo empresarial, por livre adesão, para atendimento dos funcionários, dependentes legais e seus agregados da São Paulo Turismo S/A, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, conforme bases, condições e especificações deste Edital e seus anexos.

CREDENCIAMENTO

O objetivo deste termo de referência é fornecer o subsídio necessário para o credenciamento de empresas para a operacionalização de plano de assistência odontológica coletivo empresarial por livre adesão, instituído em conformidade com a Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1.998, alterações posteriores bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde, através de rede própria ou CONTRATADA, para atendimento aos funcionários, dependentes legais e seus agregados da São Paulo Turismo S/A, em conformidade com as regras estabelecidas neste edital.

DAS CARACTERÍSTICAS DO PLANO

O plano deverá compreender consultas, exames, procedimentos ambulatoriais clínicos e cirúrgicos, atendimentos de urgência e emergência (24 horas), garantindo cobertura do rol mínimo da ANS para todos os beneficiários indicados pela CONTRATANTE.

O prazo do agendamento para atendimento não poderá ser superior ao estabelecido pela ANS.

A forma de contratação será de pós pagamento, com oferecimento de rede própria ou CONTRATADA, obedecendo ao critério de livre escolha de laboratórios, clínicas, cirurgiões-dentistas e especialistas devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia – CRO.

O plano deverá oferecer assistência odontológica, cujos serviços serão realizados em consultórios, laboratórios, clínicas e/ou centros odontológicos, relativos a diagnóstico, emergências/urgências, radiologia, prevenção em saúde bucal, dentística, periodontia, endodontia e cirurgia, bem como outros procedimentos odontológicos adiante especificados.



A cobertura para os procedimentos realizados deverá abranger os honorários dos cirurgiões dentistas e demais auxiliares, materiais, medicamentos, exames e outras taxas que sejam necessárias.

Deverão ser ofertados, no mínimo, 3 (três) opções de planos dos tipos: plano básico, plano intermediário e plano superior.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Os serviços do plano de assistência odontológica são os abrangidos pelo Plano Odontológico, instituído pela Lei nº 9656, de 03/07/1998 e sua legislação conexa, bem como às regulamentações posteriores acerca da matéria, definidos e listados no Rol mínimo de Procedimentos da ANS, sem franquias.

Deverá ser oferecido, no mínimo, 3 (três) opções de planos, sem franquia e prever coberturas exclusivamente odontológicas com procedimentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO:

- Plano Básico: este plano deverá prestar atendimento, garantindo todas as coberturas e especialidades previstas no rol de procedimentos vigentes da ANS, incluindo instalação de aparelhos ortodônticos. Ficará a critério do beneficiário a escolha do prestador para seu atendimento.
- Plano intermediário: este plano deverá ser oferecido opcionalmente aos beneficiários. Deverá incluir, além dos procedimentos do plano básico, serviços de telerradiografia, colocação e documentação ortodôntica básica.
- Plano superior: este plano deverá ser oferecido opcionalmente aos beneficiários. Deverá incluir, além dos procedimentos dos planos básico e intermediário, clareamento dental, coroa total acrílica prensada, próteses unitárias em resina, próteses fixas em resina, próteses unitárias em porcelana (cerâmica), próteses fixas em porcelana (cerâmica), ortodontia completa (fornecimento e colocação de aparelhos fixos e móvel convencionais + documentação básica + manutenção mensal), dentre outros serviços.

DOS BENEFICIÁRIOS

Poderão ser beneficiários titulares, todos os funcionários da São Paulo Turismo S/A.



Poderão ser beneficiários dependentes, no mínimo, cônjuge/companheiro(a); filhos(as); filhos(as) portadores de necessidades especiais (sem limite de idade); enteados(as) e tutelados(as) menores ou até 24 anos, se universitário.

Poderão ser agregados, no mínimo, parentes de 1º a 3º grau consanguíneos: pais, filhos, tios, sobrinhos, netos, avós, companheiros que possuem união estável e sogros.

Tabela atual de possíveis beneficiários titulares e beneficiários dependentes:

Possíveis beneficiários titulares						
Sexo	Quantidade	Total				
Feminino	75	178				
Masculino	103					
Possíveis beneficiários dependentes legais						
Sexo	Quantidade	Total				
Feminino	149	270				
Masculino	121					

A tabela supramencionada representa o quantitativo de funcionários e dependentes legais apurados em outubro de 2023, mas não representa o número de beneficiários que efetivamente irão aderir ao plano. Não será admitida quantidade mínima de adesão.

O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusão de servidores e/ou dependentes.

Os funcionários que optarem pela adesão ao plano odontológico custearão integralmente os valores referente à mensalidade, inclusive de seus dependentes.

DAS CARÊNCIAS

Para todo o grupo inicial (beneficiários titulares, dependentes legais e agregados), bem como para todos os novos empregados admitidos na vigência do Termo Contratual, agregados e os dependentes legais cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do Termo Contratual, não haverá período de carência para nenhum dos procedimentos cobertos.

DA VIGÊNCIA DO TERMO CONTRATUAL



O prazo contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses.

A empresa deverá implantar o serviço ofertado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do Termo Contratual.

DA CONTRAPARTIDA DOS USUÁRIOS

Os funcionários que optarem pela adesão ao plano odontológico custearão integralmente os valores referente à mensalidade, inclusive de seus dependentes legais e agregados.

O funcionário poderá solicitar mudança de PLANO, dentro da mesma operadora, nas seguintes condições: De plano básico para intermediário, de básico para superior ou de intermediário para superior, a qualquer momento (up grade);

De plano superior para intermediário, de superior para básico ou de intermediários para básico, somente após 12 (doze) meses de utilização (down grade);

Em caso de mais de uma **CREDENCIADA**, os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo requerer a portabilidade para outra **CREDENCIADA/CONTRATADA**, após 12 (doze) meses de utilização, independentemente do padrão.

Os funcionários que desejarem cancelar o plano, só poderão fazê-lo após 12 (doze) meses de utilização.

DO CREDENCIAMENTO

As empresas interessadas deverão apresentar o pedido de credenciamento, conforme Anexo IV "Modelo de pedido de credenciamento", proposta contendo valores e detalhamento dos planos oferecidos, e os documentos solicitados neste edital.

Não serão consideradas qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e/ou seus anexos, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais participantes.



DO DESCREDENCIAMENTO

A empresa será descredenciada quando:

- Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;
- 2. Não realizar a prestação de serviços, objeto do presente regulamento ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometa.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após fechamento da fatura, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, que deverá ser enviada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, com a aceitação da São Paulo Turismo S/A, desde que cumprido o procedimento disposto abaixo, em tempo hábil para que seja encaminhada ao setor competente para as devidas providências.
- 2. Na hipótese de erro ou divergência, a fatura será recusada pela SÃO PAULO TURISMO S/A mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida;
- 3. A São Paulo Turismo providenciará o desconto do valor da mensalidade de cada colaborador e de seus dependentes ou agregados, processando-o em folha de pagamento.
- 4. A CONTRATADA compromete-se a apresentar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, relatórios que elucidem ou comprovem os valores cobrados durante a vigência do contrato;
- 5. Não será realizado o pagamento se em nome da CONTRATADA constarem pendências no "Cadastro Informativo Municipal CADIN."



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da participante)

OBJETO: Credenciamento de empresas operadoras de assistência odontológica, sob o regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de plano odontológico coletivo empresarial, por livre adesão, para atendimento dos funcionários, dependentes legais e seus agregados da São Paulo Turismo S/A, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, conforme bases, condições e especificações deste Edital e seus anexos.

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação do Credenciamento)
, (nome da empresa), inscrito no CNPJ n, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a, portador(a) da Carteira de Identidade n e do CPF n.º
no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos en trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).
(data)
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO II – A - MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ITEM 17.1.3.5 DO EDITAL

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da participante)

OBJETO: Credenciamento de empresas operadoras de assistência odontológica, sob o regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de plano odontológico coletivo empresarial, por livre adesão, para atendimento dos funcionários, dependentes legais e seus agregados da São Paulo Turismo S/A, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, conforme bases, condições e especificações deste Edital e seus anexos.

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação do Credenciamento)
Esta declaração acompanha cópia autenticada ou via original da Certidão de Tributos Mobiliários (ou outra denominação, a depender de cada órgão municipal) desta empresa.
(data)
(representante legal)

Nome da empresa:

CNP.I:



CREDENCIAMENTO N.º 001 /23 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0001401-5

ANEXO II - B - MODELO DE PROPOSTA

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da participante)

OBJETO: Credenciamento de empresas operadoras de assistência odontológica, sob o regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de plano odontológico coletivo empresarial, por livre adesão, para atendimento dos funcionários, dependentes legais e seus agregados da São Paulo Turismo S/A, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, conforme bases, condições e especificações deste Edital e seus anexos.

PROPOSTA

Modelo básico de planilha a ser preenchida Nº de registro ANS Geográfica abrangida Geográfica garantidos, conf. Resolução Normativa – RN Nº465 de 24/02/21 Plano básico Plano intermediário Plano superior Coberturas e procedimentos garantidos, conf. Resolução Normativa – RN Nº465 de 24/02/21 Coberturas e procedimentos garantidos, conf. Resolução Normativa – RN Nº465 de 24/02/21 Endereço eletrônico oficial, no qual a participante ou CONTRATADA será considerada validamente notificada, Dados bancários oficiais, de sua titularidade.	Insc. Estadual: Endereço: Telefone: E-mail:				
PLANOS PLANOS PL		Modelo bási	co de planilha	a ser preenchida	
Plano intermediário Plano superior Coberturas e procedimentos garantidos, conf. Resolução Normativa – RN Nº465 de 24/02/21 Endereço eletrônico oficial, no qual a participante ou CONTRATADA será considerada validamente notificada,	PLANOS	registro	geográfica	procedimentos garantidos, conf. Resolução Normativa – RN Nº465 de	MENSAL (Por
Plano superior Coberturas e procedimentos garantidos, conf. Resolução Normativa – RN Nº465 de 24/02/21 Endereço eletrônico oficial, no qual a participante ou CONTRATADA será considerada validamente notificada,	Plano básico				
Coberturas e procedimentos garantidos, conf. Resolução Normativa – RN Nº465 de 24/02/21 Endereço eletrônico oficial, no qual a participante ou CONTRATADA será considerada validamente notificada,	Plano intermediário				
garantidos, conf. Resolução Normativa – RN Nº465 de 24/02/21 Endereço eletrônico oficial, no qual a participante ou CONTRATADA será considerada validamente notificada,	Plano superior				
ou CONTRATADA será considerada validamente notificada,	garantidos, conf. Re Normativa – RN Nº46	solução			
ou CONTRATADA será considerada validamente notificada,					
notificada,			•		
		onsiderada valid	damente		
Dados bancarios oficiais, de sua titularidade.	•	1 1 . 1 . 1	1		
	Dados bancários oficiais, o	le sua titularidad	le.		



Prazo de entrega: CONFORME EDITAL Condição de Pagamento: CONFORME EDITAL Prazo de validade da proposta: CONFORME EDITAL

qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Observações:

Ref.: (identificação do

- 1) Em caso de diversos itens e subitens, a empresa deverá informar os preços de cada um;
- 2) A proposta deverá conter o descritivo de todo o serviço e/ou material ofertado, inclusive contendo as marcas ofertadas e outras informações pertinentes ao objeto.
- 3) Esta proposta está vinculada ao Edital do Credenciamento 001 / 23.
- 4) Para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, **o faturamento deverá estar em conformidade** com a Lei Municipal nº 13.701/2003.

DECLARAÇÃO QUE ACOMPANHA A PROPOSTA COMERCIAL

Credenciamento)
(nome da empresa), inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA SOB AS PENAS DA LEI:
1) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2) Que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de participar de credenciamentos.
3) Declara ainda sob as penas da lei, em especial o art, 299 do Código Penal Brasileiro que:
(a) a proposta apresentada para participar deste Credenciamento foi elaborada de maneira independente pela(razão social) e o conteúdo da

(b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Credenciamento, quanto a participar ou não do referido credenciamento;

proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Credenciamento, por

- **(c)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Credenciamento não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Credenciamento:
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Credenciamento, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS); e



- **(e)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- **(f)** Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que <u>cumprimos plenamente os requisitos de habilitação</u> referente ao presente Credenciamento.
- **(g)** Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 38, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

Data e assina	itura do repre	sentante le	egal		



ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

OBJETO: Credenciamento de empresas operadoras de assistência odontológica, sob o regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de plano odontológico coletivo empresarial, por livre adesão, para atendimento dos funcionários, dependentes legais e seus agregados da São Paulo Turismo S/A, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, conforme bases, condições e especificações deste Edital e seus anexos.

MINUTA DE TER	RMO CONTRAT	ΓUAL			
TERMO CONTRATUAL PARA A QUE ENTRE S.A. (SPTURIS). E A	SI CELEBRAM	O DE SERVIÇOS DE I A SÃO PAULO TURISMO			
Termo Contratual CLC/GLC n.º/_					
De um lado, a SÃO PAULO TURISMO S.A Cidade e Capital do Estado de São Paulo, i 60, doravante denominada simplesmente	nscrita no CNPJ/ CONTRATANTE	/MF sob o n° 62.002.886/0001- E, representada neste ato por e por			
	ada CONTRATAI	DA, representada neste ato por n.º, resolvem celebrar ob o regime de empreitada por Processo de Compras nº Federais n.º 13.303/16, da Lei 3.278/02, , Decreto Municipal a SPTURIS, e do instrumento suas disposições irrestrita e			
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO					
O presente TERMO CONTRATUAL tem por objeto a prestação de serviços de sem patrocinador, por adesão, (especificar o objeto do Termo Contratual, quantidade e o período) compreendendo também os serviços de (instalação, montagem, dependendo do objeto), conforme especificado no Anexo I (especificações técnicas e condições de execução) e na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:					
Item Quantidade estimada	Unidade	Especificações Preço Unitário R\$ Preço Total R\$			



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo	de vig	ência e	de exe	ecução	do Termo	Contratual será	de 24 (vir	nte e quat	ro) me	ses
tendo	seu	início	no	dia	/	/	е	término	no	dia
/_		/								

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado, observados os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/16, do Decreto 60.100/22, do Edital, e respectivos anexos, bem como as cláusulas do presente Termo Contratual, além dos preceitos do direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE obriga-se ao desconto em folha de pagamento dos valores referentes às mensalidades do plano odontológico dos colaboradores que aderirem voluntariamente ao plano, repassando os valores junto à CONTRATADA.
- b) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA a atualização mensal do quantitativo de funcionários, documentos, informações e demais elementos, relacionados à execução do presente Termo Contratual:
- c) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contratual, de acordo com o previsto no Edital, e respectivos Anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Especificar expressamente todos os serviços que estão cobertos pelo Plano de Assistência Odontológica apresentado, inclusive os limites de procedimento e os serviços que não estão cobertos.
- b) A CONTRATADA deverá oferecer opção de Planos de Assistência Odontológica que contemplem dependentes e/ou agregados, estabelecendo seus critérios.
- c) Obedecer aos prazos estipulados na Resolução 259 da Agência Nacional de Saúde para atendimento dos usuários.
- d) não haverá período de carência para nenhum dos procedimentos cobertos.



- e) Responsabilizar-se pelo envio de documentos e ou informações diretamente aos colaboradores, usuários do Plano de Assistência Odontológica e arcar com os custos provenientes de comunicação de eventuais informações.
- f) Solicitar aos colaboradores a apresentação de documentos que comprovem sua situação funcional junto à São Paulo Turismo S/A, bem como as de seus dependentes legais e agregados e de outros dados cadastrais.
- g) Encaminhar diretamente aos colaboradores usuários todas as comunicações ou avisos inerentes ao Plano de Assistência Odontológica.
- h) Prestar orientação e assistência aos colaboradores usuários para a correta utilização dos serviços.
- i) Emitir cartões de identificação individuais para cada colaborador cadastrado e para cada um de seus dependentes, sem qualquer custo adicional, ou disponibilizar aplicativo para smartphone que possibilite a identificação do colaborador cadastrado.
- j) Incluir no Termo Contratual a ser firmado com o colaborador usuário o rol de procedimentos e eventos em saúde odontológica que serão cobertos pelo Plano de Assistência Odontológica.
- k) Proceder aos atendimentos emergenciais que serão prestados durante 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia do ano.
- I) Proceder às inclusões e exclusões de beneficiário, a partir do banco de dados fornecido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contatos da solicitação da São Paulo Turismo S/A.
- m) Disponibilizar ferramenta para troca de arquivos eletrônicos para inclusões e exclusões de beneficiários no plano odontológico.
- n) Disponibilizar relatórios gerenciais mensais conforme definidos pelo CONTRATANTE sendo mandatória a apresentação dos mesmos para pagamento das faturas mensais.
- o) Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estarem disponíveis via web.
- p) Tendo em vista que a empresa CONTRATADA necessita comprovar relação jurídica válida em relação aos trabalhadores colocados à disposição da CONTRATANTE e considerando ainda que nos termos do art. 12, inciso V, alínea "g" da Lei 8.212/91 toda pessoa que preste serviço, ainda que em caráter eventual, a uma ou mais empresas e sem relação de emprego é considerado como contribuinte individual perante a Previdência Social; caso a relação jurídica válida a ser apresentada seja a de contribuinte individual (mão-de-obra sem vínculo empregatício/eventual) a empresa está obrigada a:
 - p1) Cumprir e comprovar o cumprimento de todas as obrigações acessórias decorrentes desse tipo de contratação, inclusive com o recolhimento do seu



encargo previdenciário nos moldes do art. 22, I da Lei 8.212/91 (20% - cota patronal);

- p2) Reter o percentual do contribuinte (11% cota do trabalhador) sobre a remuneração auferida, nos termos do art. 28, III e art. 30, I, "b" e parágrafo quarto da mesma Lei;
- p3) Preparar e informar GFIP relacionando os trabalhadores a seu serviço com fulcro no art. 32, I e IV da Lei 8.212/91 combinado com o art. 47, V e art. 134 da IN RFB 971/09, fornecendo cópia do documento aos trabalhadores e para a Contratante sempre que requerido.

Porém, o cumprimento desta cláusula, por si só, não exime a contratada do reconhecimento de vínculo empregatício em relação aos seus trabalhadores quando presentes os elementos ensejadores previstos no art 3º da CLT; podendo a Contratante, verificados tais requisitos, exigir sua devida regularização.

- q) Disponibilizar site para acesso dos beneficiários contendo todas as informações para a correta utilização do benefício, bem como a rede credenciada atualizada.
- r) Disponibilizar ferramenta para troca de arquivos eletrônicos para inclusões e exclusões de beneficiários no plano odontológico.
- s) Efetuar as inscrições dos beneficiários a partir do banco de dados fornecido pela CONTRATANTE.
- t) Disponibilizar para utilização do usuário, uma central de atendimento (24x7x365), com uma central 0800, para as demandas de informações.
- u) Fornecer mediante autorização do paciente ou responsável cópia dos prontuários e outras anotações relativas aos beneficiários.
- v) Atender com urbanidade os beneficiários do CONTRATANTE, vedado qualquer tipo de discriminação.
- w) Disponibilizar toda a documentação referente à assistência odontológica utilizada pelo beneficiário do plano para fins de auditoria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO DOS FUNCIONÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os funcionários que optarem pela adesão ao plano odontológico custearão integralmente os valores referentes à mensalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários terão livre escolha para selecionar qual será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo requerer a portabilidade para outra **CREDENCIADA/CONTRATADA**, após 12 (doze) meses de utilização.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE





A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo Contratual, em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou de materiais e equipamentos empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa, ou dolo, na execução do Termo Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade da CONTRATADA, por danos causados diretamente a terceiros, ou à CONTRATANTE, não será excluída, ou reduzida, pela presença de fiscalização de ambas as partes, ou pelo acompanhamento da execução contratual pela própria SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA, quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Dá-se	a	este	Termo	Contratual	0	valor	total	(estimado)	de	R\$		
(),	sob			а	dota	ção		orça	mentária
										е	Nota	de
empen	ho_											

CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço constante da proposta da CONTRATADA observadas as seguintes condições:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês e entregues até o 10º (décimo) dia útil, após a data de emissão, no Setor de Protocolo Geral da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), situado na Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além das relativas à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND. Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail nfe@spturis.com, no prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 (trinta) dias fora o mês de emissão do documento fiscal, bem como ensejará multa de 2% (dois por cento) do total da fatura por mês de atraso na emissão, limitado a 20% (vinte por cento).



PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a data da entrega de documento próprio, em que a CONTRATANTE atestou que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, a CONTRATADA emitirá nota fiscal, ou fatura dos serviços, e, em 03 (três) dias úteis da emissão dos respectivos documentos, os entregarão no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Rua Boa Vista, 280 — Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo. Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail nfe@spturis.com, no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 17.1 deste edital.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão aceitas certidões positivas, com efeitos de negativas, bem como certidões positivas, cujos débitos estejam judicialmente garantidos, ou com sua exigibilidade suspensa, por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, à CONTRATADA, de documento próprio, emitido pela CONTRATANTE, e assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados. Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, o pagamento far-se-á no primeiro dia útil subsequente. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação de mora (TR+0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento, e aquela data em que o pagamento ocorreu efetivamente, nos termos da Portaria Nº 05/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO OITAVO: Não será realizado o pagamento se em nome da CONTRATADA constarem pendências no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN."

PARÁGRAFO NONO: Se em razão da modalidade de credenciamento for necessária ou conveniente a abertura de conta em instituição bancária determinada pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA acolher tal determinação.



PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os preços das contraprestações pecuniárias dos produtos e serviços do plano de assistência odontológica oferecidos no presente contrato serão reajustados anualmente de acordo com o parágrafo 2º do artigo 35-E da Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1.998, observadas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2.001.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O percentual máximo de reajuste a ser aplicado será autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de deliberação de sua Diretoria Colegiada, a partir de prévia solicitação da operadora de Plano de Assistência Odontológica.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As empresas credenciadas deverão informar os colaboradores usuários dos reajustes praticados com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os reajustes/repactuações a que a CONTRATADA tiver direito e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O Termo Contratual deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, respectivos Anexos e da legislação vigente aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, atrasos injustificados ou mora na execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Termo Contratual será acompanhada pelo "Gestor do Termo Contratual", o (a) Sr. (a) Diretor de Representação de Empregados, a quem caberá a responsabilidade pelo recebimento de denúncias por parte dos usuários sobre irregularidades na prestação do(s) serviço(s), pela fiscalização, quanto à execução contratual, bem como pela emissão de documento próprio, assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, necessário para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em documento próprio todas as ocorrências relativas à execução do presente Termo Contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato à Autoridade Superior, para ratificação.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, e controle adotados para fins de fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer, por escrito, e quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A qualquer tempo e, independentemente de qualquer formalidade, a CONTRATANTE poderá verificar no local a execução dos serviços, através de pessoa devidamente CONTRATADA e, para tanto, a CONTRATADA assegurar-lhe-á amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento do presente Termo Contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados em sua execução.

PARÁGRAFO SEXTO: Os responsáveis pela fiscalização da CONTRATANTE verificarão se os serviços executados pela CONTRATADA conferem com a descrição inserta da Proposta de Preços, determinando o que for necessário à regularização das falhas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicarão o fato, no prazo de até 05 (cinco) dias, à Autoridade Superior, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, mora na execução qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhe couber, assegurados o contraditório bem como a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Advertência, que poderá ser aplicada quando houver execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento regular dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação de sanção administrativa mais severa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao total dos créditos de remuneração repassados no mês de ocorrência da infração, em caso de inexecução parcial dos serviços, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reiteração, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Termo Contratual e descredenciamento pela CONTRATANTE.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao total dos créditos de remuneração repassados no mês de ocorrência da infração, na hipótese de inexecução total dos serviços, caso em que o presente Termo Contratual será rescindido e a empresa descredenciada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Multa de mora de 1% (um por cento), se houver atrasos injustificados no cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor correspondente ao total dos créditos de remuneração repassados no mês de ocorrência da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Termo Contratual e descredenciamento da empresa pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Sanções Específicas.

Ocorrência	Prazo Máximo de Atendimento	Sansão
	5 (cinco) dias úteis, contados do envio da solicitação da CONTRATANTE.	

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo máximo de atendimento consiste no prazo máximo a partir do qual se configurará o inadimplemento total da infração em análise, o que não exclui a aplicação de multa moratória.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Suspensão temporária de participação em chamamento público e de impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em especial, mas não se limitando, nos seguintes casos:

- A) Reiteração quanto à execução insatisfatória dos serviços contratados;
- B) Reiteração com relação aos atrasos injustificados na execução e na conclusão dos serviços, em contrariedade ao disposto neste Termo Contratual;
- C) Reiteração na aplicação das penalidades de advertência ou de multa;
- D) Irregularidades que possam ensejar a rescisão do presente Termo Contratual.

PARÁGRAFO OITAVO: As sanções de suspensão temporária de participação em chamamento público e de impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do presente Termo Contratual, nos termos do art. 84, I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16 em especial, mas não se limitando, nos seguintes casos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;



c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO NONO: As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, com fundamento no art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, com base no art. 82, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, seja no âmbito do presente Termo Contratual, ou de quaisquer outros que mantenha com a mesma CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, a teor dos artigos 82, § 3º e 83, § 1º, da Lei federal nº 13.303/16, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, mencionados na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As sanções previstas nesta Cláusula Décima, por possuírem natureza jurídica administrativa, não eximirão a CONTRATADA do dever de indenizar a CONTRATANTE, por eventuais perdas e danos, decorrentes das infrações contratuais cometidas, nos termos da legislação cível aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os prazos das sanções de suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, não superior a 02 (dois) anos, serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, consoante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As sanções administrativas serão aplicadas mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16, contado da notificação da decisão que aplicou a sanção administrativa, através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão que indeferiu a defesa prévia, por intermédio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Na aplicação das sanções de advertência e de multa, a CONTRATADA será notificada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do art. 205 do Regulamento de Licitações e Termo Contratual da SPTURIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Na aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com a CONTRATANTE, a notificação da CONTRATADA dar-se-á através de carta, com aviso de recebimento, com fulcro no art. 205 do Regulamento de Licitações e Termo Contratuais da SPTURIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura da Cidade de São Paulo, cópia da decisão definitiva, proferida em sede de recurso administrativo, que aplicar as sanções de suspensão temporária de participação em chamamento público, e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), por prazo não superior a 02 (dois) anos, a fim de que seja averbada a respectiva sanção no Cadastro Municipal de Fornecedor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM/SP será comunicada a respeito das sanções administrativas aplicadas pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas, nos termos na Lei federal nº 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O Termo Contratual somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de credenciar, observadas as hipóteses previstas no art. 81 da Lei federal nº 13.303/16, bem como nos artigos 176 e 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Termo Contratual poderá ser rescindido por acordo entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, a teor do art. 188 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão do Termo Contratual, com fundamento no art. 187, do Regulamento de Licitações e Termo Contratual da SPTURIS:

- a) Descumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto deste Termo Contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atrasos injustificados quanto ao início e conclusão dos serviços;



- d) Paralisação dos serviços sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) Subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo Contratual; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que tais hipóteses não sejam admitidas no presente Termo Contratual; Edital e respectivos Anexos;
- f) Desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes da fiscalização, e do acompanhamento da execução do objeto deste Termo Contratual;
- g) Decretação de falência, ou instauração de insolvência civil, da CONTRATADA;
- h) Dissolução da sociedade, ou o falecimento da CONTRATADA;
- i) Alteração social; modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, ora CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Termo Contratual;
- j) Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovadas, impeditivas da execução do objeto deste Termo Contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Termo Contratual será rescindido mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório, e a prévia e ampla defesa, aplicados os parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quarto, da Cláusula Décima, do presente Termo Contratual (no que couber).

PARÁGRAFO QUARTO: Os efeitos da rescisão do Termo Contratual serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação da CONTRATADA, por meio de publicação oficial, com fulcro no art. 187, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

Este Termo Contratual não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANÁLISE DOS RISCOS

A análise dos riscos associados a esta contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco anexa a este Termo Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo das outras previsões contratuais, estabeleceram-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e os considerou na formulação de sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro do Termo Contratual decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Termo Contratual, nenhuma das partes poderá oferecer; dar; ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar; ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento; doação; compensação; vantagens financeiras ou não financeiras; ou benefícios de quaisquer espécies, que constituam prática ilegal, ou de corrupção, de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Termo Contratual, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do Termo Contratual, e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor, ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento de custos, com base na Lei federal nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA tomou conhecimento do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na página de Governança Corporativa do sítio eletrônico da CONTRATANTE (http://www.spturis.com.br/transparencia/) e se obriga a requerer que seus empregados o cumpram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO E DO FORO DE ELEICÃO

As importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou eventuais prejuízos que a execução do Termo Contratual tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, em especial a conciliação, a mediação, a arbitragem, ou o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, previsto na Lei municipal nº 16.873/18.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer, ou comparecer a juízo, para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, aos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, às despesas e custas do processo, bem como aos honorários sucumbenciais, na forma que vierem a ser fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para dirimir eventuais conflitos, decorrentes deste Termo Contratual, que não possam ser resolvidas por meio amigável, as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, elegem o Foro da Cidade de São Paulo - Comarca da Capital.



CREDENCIAMENTO N.º 001 /23 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0001401-5 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo Contratual, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições

estabelecidas ne CONTRATADA, testemunhas abai	o presente	Termo	•		•			
São Paulo, em SÃO PAULO TU				Λ	DΛ	CESTO	ID DO TE	DMO
CONTRATUAL –		`	JKIS) – CC	MIKAIA	DA -	GESTO	K DO 1E	KIVIO



ANEXO IV - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da participante)

OBJETO: Credenciamento de empresas operadoras de assistência odontológica, sob o regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de plano odontológico coletivo empresarial, por livre adesão, para atendimento dos funcionários, dependentes legais e seus agregados da São Paulo Turismo S/A, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, conforme bases, condições e especificações deste Edital e seus anexos.

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: (identificação do Credenciamento)
(nome da empresa), inscrito no CNPJ n.
, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a
, portador(a) da Carteira de Identidade n.
e do CPF n.º, pela presente, manifestamos
o interesse em nos credenciar junto à SPTURIS, na Condição de Pessoa Jurídica
para a prestação dos serviços de operacionalização de folha de pagamento dos
colaboradores da São Paulo Turismo S/A, sem ônus à Contratante, nos termos e
condições do Edital.
Para tanto juntamos a documentação exigida e na mais absoluta boa-fé e sob as
penas da lei, declaramos:
a) Que tomamos conhecimento do inteiro teor do Edital epigrafado e de seus
Anexos, para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
b) Que não possuímos, bem como nossos membros, qualquer dos impedimentos
previstos no Edital, em seu item 16;
c) Que cumprimos os preceitos relativos a proteção do menor no trabalho, disposto
na Lei nº 9.854/99, e no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;



- **d)** Que confirmamos nossa obrigatoriedade de comunicar à SPTURIS, a qualquer momento, sobre a existência de fato impeditivo ao credenciamento e/ou de atender o objeto deste Edital;
- **e)** Que temos ciência que o presente Pré-Credenciamento, bem como o Credenciamento, não implica em qualquer direito, obrigação ou garantia de parte da SPTURIS, de aceitar os trabalhos técnicos apresentados, quando verificada dúvidas e incorreções;
- f) Que devemos implantar o serviço ofertado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do Termo Contratual;
- i) Que nos responsabilizamos única, exclusiva e totalmente, por qualquer encargo ou responsabilidade de natureza trabalhista pelos nossos funcionários, prepostos e terceirizados e por qualquer outro prejuízo de nossa responsabilidade oportunamente apurável judicial ou extrajudicialmente.

Nestes termos, aguardamos o julgamento do presente Pedid	o de Credenciamento
(data)	
/	
(representante legal)	





CREDENCIAMENTO N.º 001 /23 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0001401-5 ANEXO V – FICHA DE ADESÃO

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da participante)

OBJETO: Credenciamento de empresas operadoras de assistência odontológica, sob o regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de plano odontológico coletivo empresarial, por livre adesão, para atendimento dos funcionários, dependentes legais e seus agregados da São Paulo Turismo S/A, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, conforme bases, condições e especificações deste Edital e seus anexos.

FICHA DE ADESÃO – PLANO ODONTOLÓGICO				
() Plano Básico DADOS DO TITULAR Empresa:	() Plano Intermed	iário ()	Plano Superior	
Nome: CPF:	RG:		ta Nascimento: / /	
Nº SUS (CNS): Sexo () Masculino () Feminin Cargo: Nome da Mãe:	0	RF: Estado Civil:	<i></i>	
DADOS DO DEPENDENTE 1 Nome:				
CPF:	RG:		ta Nascimento: //	
Sexo () Masculino () Feminin Nome da Mãe: DADOS DO DEPENDENTE 2 Nome:	0	Estado Civil:_		
CPF:	RG:	Da	ta Nascimento:	
Sexo () Masculino () Feminin Nome da Mãe: DADOS DO DEPENDENTE 3	0	Estado Civil:	<i>→</i>	
NOME: CPF:	RG:	Da	ta Nascimento:	
Sexo () Masculino () Feminin Nome da Mãe: Endereço Residencial:	0	Estado Civil:	'/	
	dade: Tel. Com ()	UF: CEI Rai	P: mal:	